



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Sudeste

Edital nº 260/09

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA SCUADRA HIGIENE E DESCARTÁVEIS LTDA. EPP, VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DESCARTÁVEL.

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, EDUARDO DE SOUZA CÉSAR, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, neste ato denominada PREFEITURA e, de outro lado a empresa SCUADRA HIGIENE E DESCARTÁVEIS LTDA. EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.181.813/0001-74, Inscrição Estadual n.º 336.742.130.114, estabelecida na Rua Albert Leimer, 426, sl.10, Bairro São Geraldo, Guarulhos, SP, CEP: 07.140-020, neste ato representada pelo Sr. LUIZ ANTONIO SILVEIRA, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade RG 18.113.955 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 086.926.508-07, residente e domiciliado na Estrada Velha, da Penha, n.º. 88, apto. 173, bl. 05, Tatuapé, São Paulo, SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão n.º 090/09, consoante o disposto no processo n.º SC/5.969/09, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos Municipais nos 3.362/00, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1- O presente contrato tem por objeto a aquisição parcelada de material descartável, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 090/09 e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), nos termos do resultado do pregão n.º 90/09 onde estão inclusos todos e quaisquer tributos, contribuições, seguros e fretes, sendo os valores unitários:

LOTE A

ITEM	DESCRIÇÃO (*)	MARCA	QTD.	UNID. MEDIDA	P.UNIT.	P.TOTAL
1	BANDEJA PLÁSTICA REDONDA	San Remo	1.000	PC	9,70	9.700,00
3	COLHER DESCARTÁVEL - ACRILICO TRANSPARENTE - REFEIÇÃO	Straw Plast	12.000	UN	0,07	840,00
4	COPO DESCARTAVEL PLAST.P/AGUA - 180 ML - (E)	Copaza	6.000	PCT	4,70	28.200,00
5	COPO DESCARTAVEL PLAST.P/CAFE - 50 ML - (E)	Copaza	2.000	PCT	1,90	3.800,00
7	FACA DESCARTAVEL- ACRILICO TRANSPARENTE - 16cm CAIXA C/ 1000	Straw Plast	3.000	UN	0,07	210,00
9	GARFO DESCARTAVEL TRANSPARENTE -- ACRILICO -P/ SOBREMESA 16cm CAIXA C/ 1000	Straw Plast	12.000	UN	0,07	840,00
11	GUARDANAPO DE PAPEL. COM 50 UNIDADES 20X20 - (E)	Santepel	4.000	PCT	1,30	5.200,00
12	PAPEL ALUMINIO - (E)	Alumix	500	RL	42,62	21.310,00
13	PAPEL TOALHA P. COZINHA - (E)	Ecb	1.000	PCT	3,70	3.700,00
14	PRATO DESCARTÁVEL PLÁSTICO BRANCO 150mm C/10 UNIDADES	Goal	4.000	PCT	2,80	11.200,00

(*) A especificação detalhada dos itens consta do anexo I, do edital n.º. 097/09.

TOTAL -- R\$ 85.000,00

Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Maria Alves, 865 – Centro – Ubatuba – São Paulo – CEP.: 11.680-000
Fone: (0**12) 3834-1087 – Fax: 3834-1016
E-Mail: prefeituraubatuba@hotmail.com site: www.ubatuba.sp.gov.br



2.2 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Educação, acompanhada da Nota de Empenho da PREFEITURA, respeitado o Decreto Municipal 3362/2000, que disciplina a ordem cronológica de pagamentos.

2.3 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na classificação abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa	Reserva orçamentária	valor
01.06.01	12.365.0011.2001	3.3.90.30.00	1008/09	34.000,00
01.06.01	12.361.0011.2001	3.3.90.30.00	1009/09	51.000,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - A Secretaria de Educação ficará responsável para acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato.

5.2 - Caberá à PREFEITURA efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 2.2 deste contrato, sendo considerados para efeito de contagem, dias corridos, tendo início e término em dia de expediente da PREFEITURA.

5.3 - A CONTRATADA deverá entregar os produtos, objeto deste contrato, parceladamente, de acordo com as especificações, quantitativos e nos locais contidos na Autorização de Fornecimento emitida pela Gerência de Compras da PREFEITURA.

5.4 – O prazo de entrega será em até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento. O local de entrega do objeto deste contrato será no Departamento de Apoio a Materiais e Patrimônio, localizada na Rua Gastão Madeira, 101. Centro, Ubatuba, São Paulo.

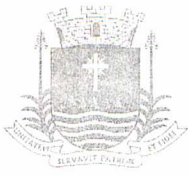
5.5 – À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste Contrato.

5.6 - Constatadas quaisquer irregularidades no produto, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.7 – A PREFEITURA poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.8 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93

Handwritten signature and initials in blue ink.



CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- I. pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- II. pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- III. pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- IV. qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

6.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a PREFEITURA.

7.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/5969/09, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

8.1 – A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da CONTRATADA, o edital e a ata de sessão do Pregão nº 090/09, constantes do processo nº SC/5.969/09.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Sul

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

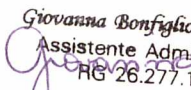
E, assim estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 03 DEZ. 2009


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR


SCUADRA HIGIENE E DESCARTÁVEIS LTDA. EPP
LUIZ ANTONIO SILVEIRA

TESTEMUNHAS:

1ª 
Giovanna Bonfiglioli de Freitas
Assistente Administrativo
RG 26.277.102-0

2ª 
Ana Lilia Franco
RG nº 41.968.490-6